



Boletim de Serviço

2023

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Profa. Dra. Aurineide Alves Braga
Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Prof. Dr. Marcos César dos Santos
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Profa. Dra. Maria Madalena de Aguiar Cavalcante
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
ATO DECISÓRIO Nº 4/2023

Inventário Patrimonial de Bens Imóveis do ano de 2021

A Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF), do Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.014240/2021-11;
- Art. 10, inciso VI, do regimento interno do CONSAD;
- Parecer 14/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Lenilson Sérgio Cândido (1361414);
- Deliberação na 104ª sessão da CAOF, em 16/08/2023 (1454170);
- Homologação pela Presidência do CONSAD (1454176).

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Inventário Patrimonial de Bens Imóveis do ano de 2021.

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho
Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 19/09/2023, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1484599** e o código CRC **34885A3B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 14/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.014240/2021-11
INTERESSADO: DIRETORIA DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E DOCUMENTAÇÃO
ASSUNTO: Realização de Inventário de bens Imóveis 2021

Ao presidente da Câmara de Orçamento e Finanças Erasmo Moreira de Carvalho

I. RELATÓRIO

Os autos processuais vieram instruídos com vários expedientes, nos quais destacamos:

- a. A Portaria 1 (0855447), que estabelece as diretrizes na realização do inventário patrimonial dos bens imóveis, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia referente ao ano de 2021;
- b. O Despacho DPAD (0860585), que encaminha a portaria para a Coordenação de Patrimônio para as providências de realização do Inventário;
- c. O Relatório DPAD (1129251), onde contempla efetivamente o inventário de Bens Imóveis da UNIR;
- d. O Despacho DPAD (1140707), que encaminha o inventário para a Pró Reitoria de Administração;
- e. O Despacho DPAD (1148990), que orienta que os processos de inventário devem ser apreciados pelo CONSAD;
- f. O Despacho SECONS (1147860), que encaminha o processo para a CamOF;
- g. O Despacho CamAOF (1263367), que encaminha o presente processo para este conselheiro, para procedimentos de análise, relato e parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O presente processo versa sobre o Inventário Patrimonial de Bens Imóveis do ano de 2021, que foi executado em 2022, nos termos previstos na Portaria 1 (0855447), em razão da Pandemia de COVID-19;
2. Com o surgimento da Pandemia foi decretado pelo Governo Federal estado de emergência em saúde pública e determinado o *lockdown*, alterando o cenário brasileiro para desempenho das atividades cotidianas, onde os trabalhos passaram a ser realizados de maneira remota, a fim de diminuir o contágio da doença;
3. Em paralelo a essa determinação, a Universidade Federal de Rondônia emitiu a Portaria nº 155/2020/GR/UNIR de 18 de março de 2020, estabelecendo critérios para cumprimento da jornada de trabalho, durante a vigência do estado de emergência em saúde pública e a Portaria nº.

162/2020/GR/UNIR de 23 de março de 2020, que estabeleceu os serviços essenciais, que deveriam ser prestados presencialmente, bem como determinava quais as atividades deveriam ser desenvolvidas de maneira remota;

4. O inventário patrimonial é uma ferramenta de controle, preservação e prestação de contas, que deve ser utilizado, regularmente, pelo poder público;

5. Tem o objetivo de confrontar os registros de controle patrimonial, verificando a veracidade das informações, para registro nos Sistemas Financeiros da Instituição;

6. Observa-se que a realização de inventário anual de bens patrimoniais é uma tarefa indeclinável da Administração Pública, já que se trata de procedimento essencial para aferição da confiabilidade dos valores inventariados com os registros contábeis existentes ao final de cada exercício, inclusive para bens imóveis;

7. O Relatório DPAD (1129251) contempla todos os bens imóveis da Fundação Universidade Federal de Rondônia e apresenta as situações registral/ cartorial, do SpiuNet e do SIAFI e ainda foi realizado em consonância com a Portaria 1 (0855447), INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/UNIR/GR/2014, (0849440), DECRETO Nº 9.373, DE 11 DE MAIO DE 2018 (0849442), LEI N o 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. (0849443), Documento LEI N o 10.180, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001 (0849448) e Documento LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (0849449).

III. CONCLUSÃO

Considerando as razões elencadas acima, salvo melhor juízo, sou de parecer FAVORÁVEL a aprovação do Inventário de Bens Imóveis para o ano de 2021.

À consideração superior.

Lenilson Sergio Candido

Conselheiro CamAOF



Documento assinado eletronicamente por **LENILSON SERGIO CANDIDO, Conselheiro(a)**, em 30/05/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1361414** e o código CRC **8FAEA1A2**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
 CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
 DESPACHO DECISÓRIO Nº 14/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.014240/2021-11

 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	
Conselho Superior de Administração (CONSAD) Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)	
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores	
Parecer	14/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Realização de Inventário de bens Imóveis 2021
Relator(a)	Conselheiro Lenilson Sérgio Cândido

Decisão:

Na 104ª sessão ordinária, em 16/08/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL a aprovação do Inventário de Bens Imóveis para o ano de 2021".

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho
 Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 16/08/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1454170** e o código CRC **5110B856**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 14/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1361414) e o Despacho Decisório de nº 14/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1454170) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 16/08/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1454176** e o código CRC **24D67E18**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 574, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamentação das atividades dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.005082/2023-61;
- Parecer 37/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas (1314576);
- Deliberação na 222ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 19/04/2023 (1319574);
- Homologação pela Vice-Presidência do CONSEA (1319578);
- Deliberação na 138ª sessão ordinária do CONSEA, em 16/05/2023 (1342549);
- Despacho PROGRAD 1444758 e Despacho SECONS 1475718;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação das atividades dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), nos termos do anexo.

Art. 2º Revogar a [Resolução 531/2023/CONSEA](#), de 19/05/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 18/09/2023, às 22:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1488037** e o código CRC **240F0909**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 574/2023/CONSEA, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023
REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES (NDE) DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) constitui-se de um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições do NDE, em consonância com a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e a superintendência das diretorias de núcleos/campus:

- I - Implementar as ações contidas no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UNIR;
- II - Realizar estudos para a consolidação e a atualização do PPC, para tanto, os membros do NDE poderão solicitar a participação dos demais professores do curso;
- III - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares do curso;
- VI - Contribuir para a resolução de situações de adaptação curricular para pessoas com deficiência;
- V - Elaborar relatório de adequação do acervo da bibliografia básica e complementar;
- VI - Recepcionar avaliadores internos e externos à instituição;
- VII - Sensibilizar a comunidade acadêmica para a participação das avaliações internas e externas;
- VIII - Zelar pelo sistema de avaliação da aprendizagem na formação do estudante;
- IX - Elaborar anualmente o Relatório de Autoavaliação do curso com base nos insumos fornecidos pela pesquisa realizada pela CPAV junto aos segmentos do curso (Docentes, Discentes e Técnicos);
- X - Propor planos de ação de melhorias, a partir dos resultados obtidos na autoavaliação (CPAV) e na avaliação do INEP e MEC;
- XI - Atender aos normativos internos, quanto a apreciação de matérias, emissão de pareceres e procedimentos acadêmicos;
- XII - Assegurar estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir continuidade no processo de acompanhamento do curso;
- XIII - Promover a integração curricular interdisciplinar, horizontal e vertical, entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;
- XIV - Sugerir, quando necessário, a adequação dos planos de ensino aos componentes curriculares que constam nas ementas do Plano Pedagógico do curso;
- XV - Realizar estudos para as disciplinas de monitoria acadêmica, quando consultado.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação deve ser constituído por membros do corpo docente efetivo do respectivo curso, a saber:

- I - Pelo coordenador do Curso, membro nato; e
- II - Por, no mínimo, quatro docentes do curso, além do próprio coordenador.

§ 1º Preferencialmente ter, pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, e também preferencialmente com o título de doutor na área do curso.

§ 2º Todos os membros do NDE devem ter regime de trabalho de dedicação exclusiva, excetuando-se cursos que apresentam mais de 40% do corpo docente com outro regime de trabalho.

§ 3º A composição do NDE será renovada a cada três anos na proporção de 1/3 de seus membros, com os seguintes critérios para a entrada:

I - A maior qualificação na área de conhecimento do curso;

II - A maior produção científica no escopo da área de conhecimento do curso;

III - A maior experiência docente;

IV - Havendo empate, pelos critérios anteriores, a renovação dos membros do NDE deverá ser decidida pelo Conselho do Departamento.

§ 4º Na impossibilidade de renovação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros, o NDE mantém sua constituição, por mais um ano.

§ 5º Transcorrido o período de três anos de atuação do NDE, havendo ou não renovação dos membros, as funções de coordenador(a) e vice-coordenador(a) deverão ser renovadas.

Art. 4º O diretor de núcleo/campus ou chefe de departamento, quando houver disponibilidade, deverá designar um servidor técnico administrativo, preferencialmente um Técnico em Assuntos Educacionais, para assessoramento técnico e pedagógico, o técnico terá direito a voz, mas não terá direito a voto.

Art. 5º Compete ao diretor de núcleo/campus a emissão de portaria que deverá ser encaminhada à PROGRAD para atualização nos sistemas de informação da UNIR.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 6º A coordenação do NDE será exercida pelo(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) eleitos em reunião do NDE.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador(a) e vice-coordenador(a) do NDE, o docente mais antigo no respectivo NDE assumirá a presidência da reunião, devendo ser lavrado a Ata, assinada pelos membros presentes.

Art. 7º Compete a Coordenação do NDE:

I - Elaborar o plano de trabalho do NDE para cada ano letivo com base no PPI institucional e no PPC do curso, submetendo-o à apreciação do NDE e encaminhando-o ao colegiado do curso para aprovação;

II - Convocar e presidir as reuniões do NDE;

III - Designar, no âmbito do NDE, relator para estudo de matéria a ser pautada pelo NDE;

IV - Coordenar a integração do NDE com os demais colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 8º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do(a) seu(a) coordenador(a), uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) coordenador(a) ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. No início de cada semestre letivo, período de planejamento de ensino, o(a) coordenador(a) do NDE deverá encaminhar ao diretor de núcleo/campus o calendário de reuniões, prevendo a realização das reuniões mensais, e o NDE encaminhará o respectivo calendário ao departamento acadêmico para ciência.

Art. 9º O quórum de reunião do NDE é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 1º Decorridos 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o *quorum*, a reunião será cancelada e o(a) coordenador(a) deverá remarcar a reunião, devendo constar em Ata.

§ 2º Toda justificativa de falta deverá ser apreciada pelo NDE até a reunião subsequente.

§ 3º Será desligado e substituído do NDE o membro que não comparecer às reuniões por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas durante o período de um ano, sem a devida justificativa com amparo legal.

§ 4º O conselho de departamento indicará o docente substituto de membro do NDE que venha a ser desligado, respeitando-se o disposto sobre as regras de composição.

§ 5º O membro desligado só poderá ser reeleito para o respectivo NDE após três anos do seu desligamento.

§ 6º Deverá ser permitida a presença dos interessados nas reuniões, bem como disponibilizado o link do *streaming* e informado o local e horário da reunião presencial.

§ 7º Os membros externos ao NDE que assistem à reunião deverão manter o decoro e só poderão se pronunciar se autorizados por maioria simples de votos.

Art. 10. A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser enviadas aos membros do NDE, com cópia aos docentes do curso, e publicizada no site do departamento do curso com antecipação mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º A organização da pauta deverá seguir a seguinte ordem:

I - Comunicados;

II - Ordem do dia;

III - Outros.

§ 2º Para fins de registros, cada ponto de pauta deve ser apresentado a partir de uma exposição de motivo contendo:

I - Natureza da Solicitação;

II - Justificativa;

III - Recomendação.

Art. 11. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, e serão encaminhadas ao conselho de departamento.

Parágrafo único. Na hipótese de empate nas votações, além do voto ordinário, o(a) coordenador(a) do NDE terá o voto de qualidade.

Art. 12. A cada reunião lavrar-se-á a ata que será lida, discutida e aprovada pelos membros.

Parágrafo único. Após aprovação será subscrita pelo(a) coordenador(a) e secretário e publicada no site institucional do departamento acadêmico do respectivo curso.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Casos omissos deverão ser encaminhados ao Conselho Superior Acadêmico (CONSEA).